

Termo de Referência 55/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
55/2024	530001-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MIRIAM LIMA DOS SANTOS	26/08/2024 11:03 (v 1.1)
Status		
CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	113/2024	59000.011627 /2024-14

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - **CONTRATAÇÃO DIRETA** - CALAMIDADE PÚBLICA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1221, DE 2024

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(Processo Administrativo nº 59000.011649/2024-84)

1.1. Contratação de serviços técnicos/operacionais de avaliação de danos físicos em unidades habitacionais atingidas pelo desastre climático do Rio Grande do Sul, considerando o aspecto físico e documental do imóvel, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Danos Físicos em Unidades Habitacionais	13811	Un	1.600	R\$ 2.102,00	R\$ 3.363.200,00
2	Assistência Técnica – Instrução de Planos de Trabalho	13811	Un	63	R\$ 7.538,46	R\$ 474.922,98
3	Assistência Técnica – Análise e Assessoria de Conformidade	13811	Un	54	R\$ 2.201,74	R\$ 118.893,96
TOTAL						R\$ 3.957.016,94

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024:

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A pretendida contratação tem por objeto a contratação de engenheiros para apoiar a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no atendimento aos projetos de habitação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. A finalidade principal desse efetivo é de apoiar os servidores da SEDEC na identificação das unidades habitacionais atingidas pelo desastre climático do Rio Grande do Sul mediante a prestação de serviço técnico de Avaliação de Danos Físicos em Unidades Habitacionais sob coordenação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

2.3. O Estado do Rio Grande do Sul enfrentou chuvas e cheias históricas no final de abril e início de maio de 2024, resultando em inundações severas que afetaram 478 municípios, impactando 2.398.255 pessoas, com 182 óbitos e 31 desaparecidos. O Governo Federal tem atuado rapidamente para fornecer assistência às vítimas e restaurar os serviços essenciais.

2.4. A Sedec atua diretamente, desde o monitoramento de ameaças climáticas, na difusão dos alertas, na preparação para os desastres por meio da articulação dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no acionamento de protocolos de emergência junto a outros órgãos do Governo Federal para as ações de socorro às vítimas, no reconhecimento federal das situações de emergência e Estado de Calamidade Pública, e no repasse de recursos para ações de assistência humanitária, de restabelecimento de serviços essenciais, e de obras de reconstrução de infraestrutura danificada por desastres.

2.5. Há que se ressaltar que esta Secretaria ainda ficou responsável pelo Apoio Financeiro previsto na Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024 (5270195), aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados pelo desastre ocorrido nos meses de abril e maio de 2024. Esta medida prevê um auxílio financeiro em parcela única de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para auxiliar as famílias a mitigar as perdas decorrentes de desastres recentes, como chuvas intensas e enchentes, que causaram danos significativos a residências e infraestruturas.

2.6. Adentrando nas atividades da Sedec, as análises dos processos de reconhecimento federal da Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP e dos processos de socorro e assistência, de todo o país, são desempenhadas pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres- CENAD.

2.7. Adicionalmente, informa-se que os processos de restabelecimento demandam a realização de etapas adicionais de análise, como:

- prorrogação de vigências;
- verificação de custos, quando necessária;
- realização de vistorias técnicas, quando necessária;
- ajuste de Plano de Trabalho, quando necessária; e
- prestação de contas.

2.8. De acordo com um levantamento da Coordenação de Habitação, considerando a última atualização em 16/08/2024, foram mapeados 195 processos que demandam análise, totalizando aproximadamente 79.000 unidades habitacionais. Salienta-se que natureza da análise da demanda habitacional, por vezes, requer inspeções de campo e elaboração ou avaliação de laudos técnicos, além do auxílio aos municípios na instrução processual.

2.9. Nesse sentido, a pretensa contratação será necessária para apoiar equipes de servidores de habitação da SEDEC nas atividades de levantamento e avaliação de unidades habitacionais destruídas ou interditadas definitivamente.

2.10. Legislação aplicada:

2.10.1. Art. 167, § 3º, da Constituição Federal (1988); 2.15. Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

2.10.2. Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020, que define procedimentos a serem adotados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

2.10.3. Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

2.10.4. Decreto n. 11.219, de 5 de outubro de 2022, o qual regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

2.10.5. Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, art. 36, inciso III, alínea "f", "a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante";

2.10.6. Decreto Legislativo nº 36 de 2024 (Publicado no DOU de 7 de maio de 2024), reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

2.10.7. Medida Provisória nº 1.219, de 15 de maio de 2024, que institui Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal;

2.10.8. Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

2.10.9. Portaria MIDR nº 1.774, de 21 de maio de 2024, que disciplina procedimentos relativos ao pagamento do Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

2.10.10. Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013: Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

2.10.11. Portaria Conjunta MCID/MIDR n.º 1, de 24 de junho de 2024: Estabelece, em caráter excepcional, as diretrizes e os procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres provenientes de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul para fins de provisão habitacional; elaborada em conjunto por Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: [...];

II. Data de publicação no PNCP: [...];

III. Id do item no PCA: [...];

IV. Classe/Grupo: [...];

V. Identificador da Futura Contratação: [...].

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL será contratada mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024 combinado com o Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, conforme descrito a seguir:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estados de calamidade públicas.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de

situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obra, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares."

4.2. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024:

"Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º."

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que a Caixa Econômica Federal é empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN) que auxilia a execução de políticas públicas do Governo Federal.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.1. Considerando a importância do princípio da economicidade, defende-se a informatização dos processos e serviços relacionados à contratação de estagiários, de modo a permitir que os trâmites de entrega e assinatura dos documentos possam ser realizados digitalmente/eletronicamente, garantindo assim, entre outras coisas, a otimização de tempo e a economia financeira para o estudante contratado;

4.6.2. Frisa-se que o MIDR adota e difunde boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva;

4.6.3. Ademais, o Órgão adota e difunde práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus colaboradores, privilegiando a faceta de sustentabilidade social.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, de cada um dos lotes em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento de Ofício do CONTRATANTE contendo a Ordem de Serviço e o detalhamento dos termos de compromisso/convênios e dos serviços que serão prestados.

5.2. Em descrição na Nota Técnica nº nº 15/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR (SEI nº 5275918), apreende-se:

"2.1. Em decorrência dos desdobramentos do desastre em curso do Estado do Rio Grande do Sul esta SEDEC emitiu a Nota Técnica nº 37/2024/GAB-Sedec/SEDEC-MIDR (SEI nº 5265152), documento que registra a situação crítica vivenciada pelo Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil - DOP/SEDEC. Dentre as atividades do Departamento de Obras, particularmente nas demandas de reconstrução, foi atribuída, em função do desastre de maio e abril no Rio Grande do Sul, a responsabilidade de realizar toda a análise dos requerimentos de demanda habitacional destruída por desastres, nos termos da Portaria Conjunta MCID/MIDR nº 1, de 24 de junho de 2024.

2.2. O supramencionada nota técnica concluiu pelo prosseguimento do processo para celebração de contrato com a Caixa Econômica Federal, com vista as apoiar as análise dos Planos de Trabalho apresentados referente a reconstrução das unidades habitacionais destruídas pelo desastre

2.3. Dessa forma, após reuniões para esclarecimentos acerca do fluxo de trabalho e normativos vigentes, a CAIXA encaminhou em 19 de agosto do corrente ano a proposta (SEI nº 5275072), com o seguinte escopo:

- 1. assistência técnica - instrução de planos de trabalho;*
- 2. assistência técnica - análise e assessoria de conformidade;*
- 3. avaliação de danos físicos em unidades habitacionais.*

2.4. Como não há previsão de quantidade dos serviços acima listados, esta nota tem o objetivo de realizar uma estimativa da demanda, embora o levantamento tenha pouca assertividade em função da natureza incerta da situação de municípios que ainda não realizaram contato com esta SEDEC e tampouco instruíram processos de reconstrução. Ademais, considerando o porte e a demanda já identificada em Porto Alegre, as estimativas a seguir, não abrangeram as demandas da Capital.

2.5. Neste sentido, segue o levantamento para cada produto previsto:

Assistência técnica - instrução de planos de trabalho

2.6. A SEDEC vem prestando auxílio para as prefeituras que ainda não instruíram Planos de Trabalho no sistema S2iD e, conforme planilha de controle (SEI 5277205) , houve contato com 207 municípios, dos quais, 144 sinalizaram haver demanda habitacional oriunda do desastre em questão, ou seja, 70% dos municípios, e 63 municípios sinalizaram não ter demanda habitacional ou não ter interesse em repassar demanda habitacional via sistema S2iD.

2.7. De acordo com o levantamento, restaria contatar 250 municípios. Considerando a data do desastre, entende-se razoável admitir um percentual menor daquele calculado para amostra inicial. Desta forma, estima-se que 50% dos 250 municípios ainda não contatados, ou seja 125 deles, terão demanda habitacional a instruir no sistema S2iD.

2.8. Admitindo que metade destes 125 municípios podem ser instruídos pela força de trabalho atualmente disponível na Sedec, restariam 63 municípios a serem instruídos pelo contrato da CAIXA em comento.

2.9. Diante do exposto, considerando a premissa adotada, a estimativa é de 63 municípios a serem instruídos pela CAIXA via contrato a ser celebrado.

Assistência técnica - análise e assessoria de conformidade

2.10. Considerando que há um potencial de 125 municípios com demanda habitacional, somados aos 144 municípios que sinalizaram terem demanda, temos um total de 269 municípios que tem potencial de requerer os serviços de assessoria de conformidade. Estima-se que a força de trabalho desta SEDEC pode fazer frente à 80% destes municípios, restando ao pretendido contrato os outros 20%, que resultaria em aproximadamente 54 análises.

2.11. Diante do exposto, considerando a premissa adotada, a estimativa é de 54 municípios a terem análises e assessoria de conformidade pela CAIXA via contrato a ser celebrado.

Avaliação de danos físicos em unidades habitacionais

2.12. A Coordenação de Habitações e Ações Estratégicas - CHAE, vinculada a Coordenação Geral de Reconstrução e Ações Estratégicas mantém planilha de controle dos processos de habitação do Rio Grande do Sul e, conforme atualização de 21/08/2024, foi mapeada uma demanda de 16.475 unidades habitacionais entre demandas já apresentadas e estimativas obtidas junto a 207 municípios.

2.13. Considerando que se trata de um serviço a ser requerido em situações em que se identifique a necessidade se confrontar um laudo elaborado pelo município, ou excepcionalmente, em casos em que se decida apoiar municípios com baixa capacidade técnica para elaboração do produto, estima-se que um percentual de 10% do total de unidades pode requerer tais serviços.

2.14. Considerando a demanda habitacional já mapeada, a estimativa para este serviço é de 1.600 laudos de unidades habitacionais a serem elaborados pela CAIXA via contrato a ser celebrado."

5.3. Diante do exposto, ressaltando as limitações da assertividade do levantamento de acordo com as premissas adotadas, estima-se as seguintes quantidades para os produtos previamente estabelecidos na proposta:

Produtos	Quantidades
Assistência técnica - instrução de planos de trabalho	63
Assistência técnica - análise e assessoria de conformidade	54
Avaliação de danos físicos em unidades habitacional	1.600

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no Estado do Rio Grande do Sul, conforme municípios com situação de emergência/calamidade reconhecida.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Nessa esteira se vislumbra como alternativa a contratação de um agente como a Caixa Econômica Federal, que de acordo com o discutido em reuniões prévias, dispõe de pessoal capacitado e com capilaridade territorial para cumprir a missão com a celeridade que o caso requer.

5.6. Além disso, a contratação direta por dispensa de licitação, conforme disposto no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21, assegura a rapidez e eficácia no levantamento de habitabilidade de imóveis atingidos por catástrofes, considerando o aspecto físico e documental do imóvel.

5.7. Este alinhamento estratégico entre a contratação e as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional garante que as medidas de apoio sejam implementadas de forma coordenada, eficiente e com a urgência que a situação exige, assegurando que as famílias afetadas recebam o auxílio necessário de maneira rápida e organizada.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe adotar as providências previstas no artigo 21 do Decreto nº 11.246, de 2022, que foram cabíveis.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A forma de aferição e medição do serviço para efeito de pagamento será com base na emissão do “Relatório de Áreas Atingidas” por município ou setor, a depender da necessidade da SEDEC /MIDR, que informará os polígonos enquadrados e não enquadrados, com os motivos para o não enquadramento.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Serão observados os critérios mencionados no item 5. Modelo de Execução do objeto, e também o cumprimento do prazo de entrega.

7.3. Constará **como Anexo I do contrato** de prestação de serviços os critérios de aceitação e medição de cada produto demandado.

Do recebimento

7.4. Os documentos comprobatórios para o recebimento provisório ou definitivo deverão ser protocolados por peticionamento eletrônico via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) do MIDR no site: https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, exceto no caso de restrição de fornecedor, nos termos art. 4º da Medida Provisória nº 1.221, de 2024;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, exceto no caso de haver apenas um fornecedor, nos termos art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2024.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **DEDIP** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.332.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Dispensa de Licitação consoante art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.221/24, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. SICAF: ocorrências e impedimentos, Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal e PGFN, FGTS, Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

8.3.2. Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU): TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ – CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

8.3.3. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.4. Considerando que a contratada é uma empresa pública, CAIXA, fica dispensada a habilitação jurídica; fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.4.1. Empresa pública: A habilitação JÚRÍDICA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, é conferida pelo DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, sendo uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05 de setembro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF.

~~8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.~~

~~8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.~~

~~8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.~~

~~8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.~~

~~8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.~~

~~8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.~~

~~8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.~~

~~8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.~~

~~8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.~~

~~8.13. No caso da existência de um único fornecedor do bem a ser adquirido, excepcional e comprovadamente, poderá ser contratado ainda que esteja impedido ou suspenso para contratar com o Poder Público, nos termos do art. 13, §2º, da Medida Provisória nº 1.221, de 2014.~~

Habilitação jurídica

~~8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:~~

~~8.15. Empresa pública: A habilitação JURÍDICA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GEF, é conferida pelo DECRETO LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, sendo uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05 de setembro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília —DF.~~

~~8.16. As documentações deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato para fins de verificação.~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

~~8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~

~~8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~~

- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou [Municipal] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. Considerando que a contratada é uma empresa pública, CAIXA, fica dispensada a habilitação econômico-financeira.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.957.016,94

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **3.957.016,94 (três milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Danos Físicos em Unidades Habitacionais	839	Un	1.600	R\$ 2.102,00	R\$ 3.363.200,00
2	Assistência Técnica – Instrução de Planos de Trabalho	839	Un	63	R\$ 7.538,46	R\$ 474.922,98
3	Assistência Técnica – Análise e Assessoria de Conformidade	839	Un	54	R\$ 2.201,74	R\$ 118.893,96
TOTAL						R\$ 3.957.016,94

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 530012/0001;
- II. 2. Fonte de Recursos: 30000000000;
- III. 3. Programa de Trabalho: 06182 2318 22BO 6504;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 39;
- V. 5. Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília, 26 de agosto de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESLEY DE ALMEIDA FELINTO

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil